



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TERMO DE COMPROMISSO 1/2018

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS,
TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO
E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado **TRE/SE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, brasileiro, magistrado, CI 537.588, SSP/SE, CPF 310.986.495-91, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, doravante denominada **ANATA**, CNPJ 97.542.724/0001-07, com sede na Q SGAS Quadra 902, Conjunto B, Entrada A, Edifício Athemas, CEP 70.390-020, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado no endereço funcional acima, CI 14.218.720, SSP/MT, CPF 966.924.211-87, celebram, em conformidade com o Procedimento Administrativo TRE/SE 0017959-36.2017.6.25.8100, o presente **Termo de Compromisso**, consistente nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Compromisso é a consignação em folha de pagamento do valor referente à mensalidade dos servidores associados à Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União — ANATA, desde que expressamente autorizado por estes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SE

2.1 - Respeitadas suas normas operacionais e a programação orçamentária, o TRE/SE compromete-se a:

I - informar, oficialmente, atendendo a solicitação do servidor interessado, sua margem consignável para filiação junto à ANATA;

II - consignar o valor da mensalidade ou dos descontos encaminhados pela ANATA, para desconto em folha de pagamento do pessoal do TRE/SE, desde que previamente autorizado pelo servidor e dentro dos limites legais;

III - repassar à ANATA o valor total das consignações e mensalidades descontadas dos servidores, até o segundo dia útil seguinte à emissão da ordem bancária de pagamento de pessoal emitida, em regra, até o dia 25 de cada mês;

IV - comunicar à ANATA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência, o desligamento do associado por qualquer motivo (exoneração, dispensa, movimentação para outro cargo, entre outros).

2.2 - Os compromissos do TRE/SE, em nenhuma hipótese, implicam responsabilidade ou solidariedade com as obrigações do associado.

2.3 - As consignações para desconto em folha de pagamento encaminhadas pela ANATA subordinam-se às disposições legais e instruções normativas emitidas pelo TRE/SE ou, na falta destas, às do TSE, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ANATA

3.1 - A ANATA compromete-se perante o TRE/SE a:

I - informar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/SE, qualquer alteração no percentual de contribuição a que estão submetidos os seus associados, bem como taxas assistenciais ou outras estipuladas em Assembleia Geral que deverão ser descontadas em folha de pagamento;

II - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o segundo dia útil de cada mês, o nome dos servidores que se associaram ou se desassociaram para inclusão ou exclusão do desconto da mensalidade na folha de pagamento do mês, bem como cópia da autorização do servidor para o desconto. Após esse prazo, as alterações serão processadas na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1 - O cumprimento dos compromissos articulados neste instrumento se sujeita às seguintes condições:

I - os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/SE até o 2º (segundo) dia útil do mês. Após esse prazo, serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte;

II - a inclusão em folha de pagamento da contribuição mensal do servidor ficará sujeita à prévia emissão de margem consignável pelo TRE/SE;

III - as consignações somente serão implantadas em folha de pagamento contra a apresentação de cópia da autorização para o desconto, assinada pelo servidor;

IV - as retenções mensais dos valores consignados em folha de pagamento não se interrompem em razão de férias, licenças ou outros afastamentos temporários do servidor.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Serão formalizadas por meio de aditamento as eventuais alterações das condições do presente Termo de Compromisso, não admitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do associado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Compromisso tem vigência a partir da data da publicação e duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, por aditamento, sendo-lhes facultado encerrá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2 - O encerramento, antecipado ou não, implicará a sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, o desconto referente às operações já efetuadas até a sua completa liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

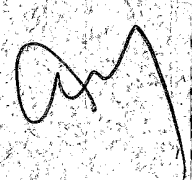
7.1 - Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8.1 - O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do TRE/SE.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso e aos casos omissos as disposições legais e instruções normativas emitidas pelo TRE/SE ou, na falta destas, às do TSE, aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2018.



DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do TRE/SE

LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES
Presidente da ANATA